



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
04-fev-2019-17-24-03445-1/1

Excelentíssimo Senhor  
Vilmar Maccari  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

## PROJETO DE LEI N° 42 /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação do serviço de limpeza de fossa séptica pela empresa concessionária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto no município de Pato Branco.

**Art. 1º** A empresa concessionária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Pato Branco fica obrigada a prestar o serviço de limpeza de fossa séptica, as suas expensas, nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto.

Parágrafo único. O serviço de limpeza será realizado pela concessionária no prazo de 10 (dez) dias depois de solicitado pelo proprietário do imóvel.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 1º de fevereiro de 2019.

**Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**  
Proponente





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo obrigar a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água em nosso município a realizar, as suas expensas, o serviço de limpeza de fossa séptica em todos os locais não providos da rede coletora de esgoto, quando necessário e solicitado pelo morador.

Infelizmente, 18% da população em nosso município ainda sofre com a falta da rede de esgoto. Com isso, os moradores ficam obrigados a possuir em suas residências as famosas fossas sépticas, que são cavidades subterrâneas, feita de cimento ou de alvenaria, onde o esgoto é acumulado e represado de forma a ser digeridos por bactérias. Depois desse processo, os líquidos resultantes são encaminhados a uma nova fossa ou a um sumidouro.

Todavia, o tratamento feito pela fossa séptica não é completo como numa Estação de Tratamento de Esgotos. Além disso, cabe salientar que é necessária a limpeza periódica desta fossa, cujo serviço é realizado por empresas particulares que cobram valores que muitas pessoas não conseguem arcar.

O projeto de Lei visa, logo, obrigar a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água em nosso município a se tornar responsável pela limpeza dessas fossas nos locais que não são atendidos pela rede coletora de esgoto. Com isso, garantiremos que aqueles que não possuem condições financeiras de pagar as empresas particulares que realizam o serviço de limpeza destas fossas possam viver com qualidade, enquanto não são atendidas com a rede de esgoto.

Desse modo, diante do exposto e considerando a importância do assunto, por ser de interesse local, é que conto o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP  
Proponente







# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor  
**VILMAR MACCARI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 280/2019



Requer seja oficiado a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 42/2019.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR (Rua Iguaçu, 577, Centro – Pato Branco- Paraná) para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 42/2019, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação do serviço de limpeza de fossa séptica pela empresa concessionária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto no Município de Pato Branco –Paraná.

A referida manifestação é de suma importância para que posteriormente este Vereador possa exarar o parecer da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

*Rodrigo Correia*  
Rodrigo José Correia  
Vereador – PSC





**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

DATA: 26/03/2019  
Câmara Municipal de Pato Branco - PR  
Assunto: Ofício 80/2019 – Requerimento nº 280/2019 – Vereador Rodrigo José Correia.  
Assinatura: [Signature]

DO 073/2019  
Curitiba, 26 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Vilmar Maccari  
Câmara Municipal de Pato Branco.  
Presidente.

Assunto: Ofício 80/2019 – Requerimento nº 280/2019 – Vereador Rodrigo José Correia.

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício supracitado, que solicita a manifestação da Sanepar acerca da proposição do Projeto de Lei 42/2019, aprovada por esta conceituada Casa de Leis na sessão ordinária do dia 13/02/2019.

O projeto em questão (42/2019) de autoria do vereador Sr. Ronalce Moacir Dalchiavon, dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação do serviço de limpeza de fossa séptica pela empresa Concessionária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto do Município de Pato Branco – Paraná.

Sobre este fato, a Sanepar tem as seguintes considerações a fazer:

1 – A Concessão dos serviços de água e esgoto na cidade de Pato Branco ocorre através do Contrato de Concessão nº. 42/73, de 10/12/1973, prorrogado através do TA 173/96, sendo que o mesmo não contempla a prestação do serviço de coleta e tratamento de esgoto fora da área de cobertura com o parque de redes coletoras instaladas no Município. Logo, a pretensão do legislador extrapola a competência legislativa em comento, eis que atribui responsabilidade para esta Concessionária de atender serviços imprevistos na contratação e que sequer fazem parte das atribuições legais da SANEPAR.

2 – A Lei de Criação da SANEPAR, o seu Regulamento de serviços prestados (Decreto Estadual nº 3926) e o Contrato de Concessão não possuem obrigação para que a SANEPAR execute os serviços referentes à limpeza de fossas, sendo esta atividade uma atividade privada que é executada por empresas especializadas no ramo.

3 – Recentemente, o Município elaborou e aprovou o seu Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB sem a cooperação técnica da Sanepar, sendo que este apresenta em suas metas para esgoto o atendimento com serviço diferenciado através de caminhão Limpa Fossa, apenas para os clientes enquadrados na categoria “Baixa Renda”, situação esta que já está divorciada da legislação e do contrato firmado com a SANEPAR.



4 – Com relação às empresas de limpeza de fossas, a atuação da SANEPA se restringe ao recebimento dos efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Diante destes fatos e fundamentos, qualquer imposição de obrigação extracontratual é ilegal e inconstitucional.

Não pode o Poder Público Municipal expandir o objeto da contratação sem a anuência da SANEPA. E neste caso a situação é ainda mais arbitrária, quando verificado que a atividade que é objeto do projeto de lei não faz parte das atribuições legais desta Companhia.

Acrescenta-se ainda que o projeto “obriga” a prestação de serviço gratuito pela SANEPA, o que é vedado pela Lei Estadual de criação desta Estatal (art. 7º da Lei Estadual nº 4.684/63).

Por todos estes motivos, merece ser arquivado o referido projeto de lei

Atenciosamente,



Paulo Alberto Dedavid  
Diretor de Operações



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor  
**VILMAR MACCARI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

## REQUERIMENTO Nº 860/2019



Requer manifestação do Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 42/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de limpeza de fossa séptica pela empresa concessionária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto do município de Pato Branco.

O vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao Executivo Municipal para que através do seu departamento competente se manifeste acerca do Projeto de Lei nº 42/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de limpeza de fossa séptica pela empresa concessionária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto do município de Pato Branco, requer ainda a cópia do contrato nº 42/73, de 10/12/1973, prorrogado através do TA 173/96 o qual trata da Concessão dos serviços de água e esgoto da cidade de Pato Branco.

A referida manifestação do Executivo é de suma importância para os membros da Comissão de Justiça e Redação exarar o parecer da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 4 de abril de 2019.

Rodrigo Correia.  
Rodrigo José Correia  
Vereador – PSC





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**



**SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 34/2019/APM

Pato Branco, 17 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

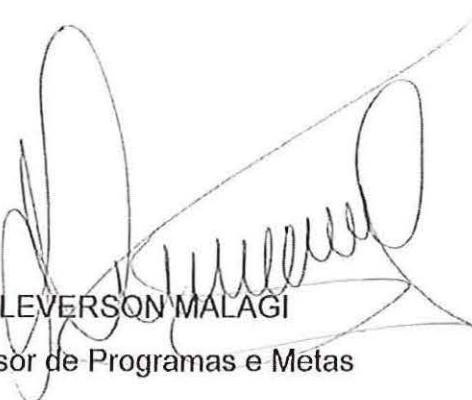
Senhor Presidente,

*Plane 4212019.*

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos:

- Requerimentos nº 860/2019, 850/2019, 275/2019.

Respeitosamente.



CLEVERSON MALAGI  
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor  
VILMAR MACCARI  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Engenharia e Obras



Ofício nº 46/2019 - SEO

Pato Branco, 16 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao requerimento 860/2019.

Em relação ao projeto de Lei 42/2019, no qual se propõe a obrigatoriedade da prestação de limpeza de fossa séptica pela empresa concessionária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto do município de Pato Branco.

A manifestação desta secretaria, entendemos ser necessário a consulta a Sanepar quanto a viabilidade para o atendimento do projeto de Lei em questão, aproveitando para consultar se tal projeto causará impacto nas tarifas hoje praticadas pela empresa.

Entretanto esta secretaria não faz objeção ao projeto de lei.

Respeitosamente,

  
Frederico Demario Pimpão  
Secretario de Engenharia e Obras  
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor  
Vilmar Maccari  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



# Câmara Municipal de Pato Branco



Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº. 42/2019**

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 42/2019, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico deste, para que posteriormente possa juntamente com a Comissão de Justiça e Redação analisar a matéria e exarar parecer.

Pato Branco 23 de maio de 2019.

Rodrigo Correia  
**Rodrigo José Correia - PSC**  
**Membro Relator**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral - 23 Mai 2019-1457-03347-1/1  
*[Handwritten signature]*





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**



**SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 36/2019/APM

Pato Branco, 23 de maio de 2019.

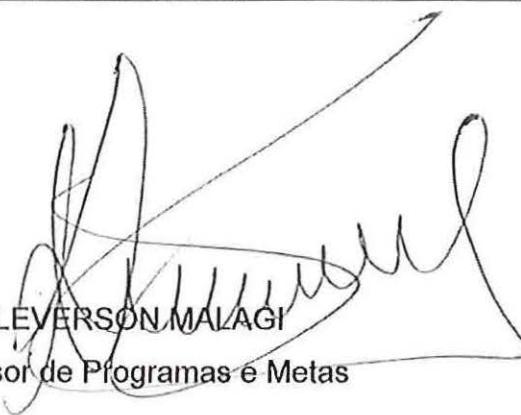
Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 280/2019-DL, de 9 de abril de 2019:

- Requerimentos nºs 833, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 842 (PL nº 36/2019), 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 851, 852, 853, 854, 855, 857, 858, 859, 860 (PL nº 42/2019), 861, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880/2019.

Respeitosamente.



CLEVERSON MALAGI  
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor  
VILMAR MACCARI  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Engenharia e Obras



Ofício nº 037/2019 - SEO

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº280/2019.

**Proposição nº833/2019 - Professor Moacir Gregolin - MDB**

Requer seja ampliada a rede de iluminação pública na Rua Maracanã, no Bairro Planalto.

**Resposta:** Encaminhada solicitação para o Departamento de Iluminação Pública que está realizando os levantamentos.

**Proposição nº835/2019 – Fabricio Preis de Mello - PSD**

Requer prioridade da Rua Josefina Maria Leonardi, a qual já está inclusa no Programa Asfalto 100%, para recebimento de pavimentação asfáltica em toda sua extensão.

**Resposta:** Solicitação na lista de espera, aguardando novas etapas do programa de asfalto.

**Proposição nº837/2019 – Fabricio Preis de Mello - PSD**

Requer projeto e execução de melhorias na iluminação pública, no trecho que compreende o Trevo do Patinho até a UTFPR, na rodovia PR-493.

**Resposta:** Sendo vistoria realizada, no local existe iluminação pública. Quais melhorias estão sendo pleiteadas e em qual local exatamente?

**Proposição nº838/2019 – Fabricio Preis de Mello - PSD**

Requer a instalação de tubulação de galerias pluviais, bem como adequação da boca de lobo em frente ao imóvel nº 37, na Rua Dezidério Favetti - Bairro São Francisco.



**Resposta:** Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras, que elaborou orçamento.

**Proposição nº842/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras para que emita seu parecer quanto ao Projeto de Lei nº36/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

**Resposta:** Em relação ao Projeto de Lei nº 36/2019, o parecer desta secretaria é desfavorável a aprovação, pois a administração atualmente tem dois setores (Conservação de Prédios Públicos e Núcleo de Apoio Logístico) que trabalham em conjunto para atender esta demanda. Sendo que todas as escolas são atendidas em curto, médio e longo prazo, dependendo da necessidade, urgência e disponibilidade orçamentária.

Ainda para a elaboração do parecer técnico proposto no art. 02 fica inviável, pois atualmente temos 49 instituições de ensino, e seria necessário um profissional apenas atender este artigo.

**Proposição nº844/2019 - Marines Boff Gerhardt - PSOB**

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que informe a esta Casa de Leis, o motivo pelo qual a Rua Benjamim Borges dos Santos foi asfaltada apenas uma parte, sendo que do imóvel nº 137 até a BR encontra-se sem o pavimento.

**Resposta:** Esta via está prevista em dois contratos, sendo que o local indicado será executado conforme cronograma da empresa licitada.

**Proposição nº845/2019 - Fabricio Preis de Mello - PSD**

Requer a construção de calçadas, no trecho da rotatória da Rua Clevelândia - Bairro Fraron.

**Resposta:** Solicitação encaminhada à fiscalização, que está fazendo os levantamentos necessários, visita no local agendada.

**Proposição nº846/2019 – Marines Boff Gerhardt - PSOB**



Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando através do departamento competente, para que providencie operação tapa buraco na Rua Paraguai entre as Ruas Venezuela e Argentina.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras, para verificar a via.

**Proposição nº847/2019 - Rodrigo José Correia - PSC**

Requer seja incluída no "Programa Asfalto 100%" a Rua Iguatemi entre as Ruas Tuiuti e Ataúlio Alves - Bairro Pinheirinho.

Resposta: Solicitação na lista de espera.

**Proposição nº848/2019 - Ronald Moacir Dalchiavan - PP**

Requer melhorias na pavimentação asfáltica da Rua Itapuã, entre as Ruas Pedro Soares e Roaldo Carrada, no Bairro São Luiz.

Resposta: Solicitação na lista de espera.

**Proposição nº851/2019 – Carlinho Antonio Polazzo - PROS**

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando para que seja realizada a devida manutenção da Rua Emílio de Negri e sua inclusão no Programa Asfalto 100.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras, para verificar a via e fazer os levantamentos necessários.

**Proposição nº 854/2019 – Carlinho Antonio Polazzo - PROS**

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando para que sejam realizadas as obras necessárias na tubulação localizada na Rua Iguaçu, entre as Ruas Tocantins e Goianazes, a qual está causando inúmeros transtornos aos moradores.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras.

**Proposição nº855/2019 – Amilton Maranowski - PV**

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando através do departamento competente, para a incluir no programa Asfalto 100, a rua Rua Inconfidência entre as Ruas Papa João 23 e do Príncipe, Rua D Pedro 1, entre a Rua da República e Rua Inconfidência. Rua João 23, entre a Av. Tupy e Rua Dom João VI, Rua D. Pedro 1, entre a Av Tupy e Rua Princesa Isabel. Rua D. João VI, entre a Rua do



Príncipe e Rua Luís Xavier. Bairro Alvorada.

Resposta: Solicitação na lista de espera.

**Proposição nº857/2019 – Rodrigo José Correia - PSC**

Requer seja incluída no "Programa Asfalto 100%" a Rua Octaviano Marcante - Bairro São Luiz.

Resposta: Solicitação na lista de espera.

**Proposição nº858/2019 - Rodrigo José Correia - PSC**

Requer seja incluída no "Programa Asfalto 100%" a Rua Aldoino Dalmolin - Bairro Pinheirinho.

Resposta: Solicitação na lista de espera.

**Proposição nº859/2019 - Ronald Moacir Dalchiavan - PP**

Requer melhorias na pavimentação asfáltica das Ruas Uruguai e Paraguai, no Bairro Jardim América.

Resposta: Solicitação na lista de espera.

**Proposição nº860/2019 – Rodrigo José Correia - PSC**

Requer manifestação do Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 42/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de limpeza de fossa séptica pela empresa concessionária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto do município de Pato Branco.

Resposta: Parecer encaminhado via ofício.

**Proposição nº864/2019 - Rodrigo José Correia - PSC**

Requer estudo de viabilidade para a instalação de um semáforo no cruzamento da Rua Paraná com Rua Tapir - Centro.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito para análise.

**Proposição nº865/2019 - Rodrigo José Correia - PSC**

Requer seja incluída no "Programa Asfalto 100%" a Rua Ambrozio Bez entre as Ruas



Arthur Bernardes e Aníbal Leal - Bairro São Luiz.

Resposta: Solicitação na lista de espera.

**Proposição nº866/2019 - Rodrigo José Correia - PSC**

Requer estudo de viabilidade para a implantação de dispositivo redutor de velocidade em frente ao nº 3100 na Rua Itabira - Bairro Cadorin.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito para análise.

**Proposição nº876/2019 - Rodrigo José Correia - PSC**

Requer a notificação dos proprietários dos imóveis Lote 06 Quadra 1109 e Lote 14 Quadra 1110, situados na Rua Teófilo Augusto Loiola – Bairro Sambugaro, para que edifiquem a calçada conforme preceitua a Lei Municipal nº 3.351/2010.

Resposta: Levantamento prévio realizado, vistoria agendada.

**Proposição nº878/2019 - Rodrigo José Correia - PSC**

Requer as troca de lâmpadas queimadas dos super postes localizados no Trevo da Taísa.

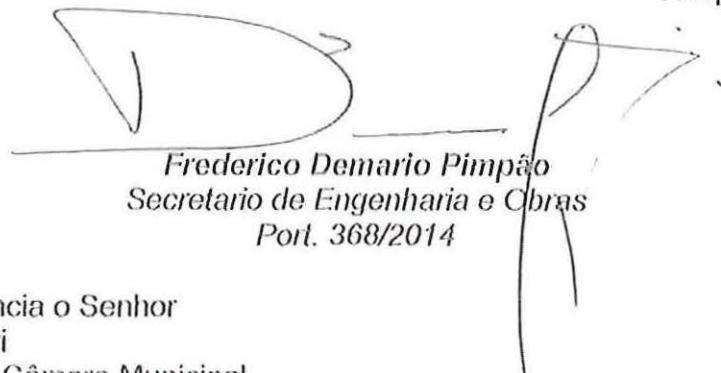
Resposta: Será feita a manutenção nos superposte, conforme agendamento do departamento.

**Proposição nº880/2019 - Rodrigo José Correia - PSC**

Requer providências no que tange a águas pluviais que adentram a BR 158 na Ruas Irineu Bertani - Bairro Vila Esperança.

Resposta: O Departamento de Obras já tem projeto e está executando.

Respeitosamente,

  
Frederico Demario Pimpão  
Secretario de Engenharia e Obras  
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor  
Vilmar Maccari  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco - PR



*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,  
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento  
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 42/2019**.

Pato Branco, 23 de maio de 2019.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 42/2019**

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Rodrigo José Correia - relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, que tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da prestação de serviço de limpeza de fossa séptica pela empresa concessionária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto no Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que a proposição tem por objetivo obrigar a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água em nosso município a realizar, as suas expensas, o serviço de limpeza de fossa séptica em todos os locais não providos da rede coletora de esgoto, quando necessário e solicitado pelo morador.

É o brevíssimo relatório.

O fornecimento e abastecimento de água e esgotamento sanitário, embora sua prestação seja de competência dos municípios (art. 30, inciso V, da Constituição Federal), a quem também se incumbe de legislar sobre a matéria (art. 30, inciso I, da CF), há de se observar que, no caso local, o Município de Pato Branco delegou o serviço à SANEPAR, que o executa mediante concessão, nos termos do Contrato nº 42/73 e seus aditivos.

**Enquanto estiver em vigor o contrato de concessão, não se pode negar eficácia às cláusulas contratuais que asseguram ao concessionário a justa remuneração do investimento e o equilíbrio econômico e financeiro.**

Impõe-se ao concessionário a obrigatoriedade da prestação de serviço de limpeza de fossa séptica nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto, não previstos no contrato vigente, sem a anuência da concessionária e sem contrapartida financeira, torna a referida pretensão passível de ilegalidade, em razão do desequilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão vigente.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Às fls. 5 e 6, a Sanepar se manifestou contrária a proposição legislativa, apresentando considerações de ordem contratual e que atividade nela proposta não faz parte das atribuições legais da companhia.

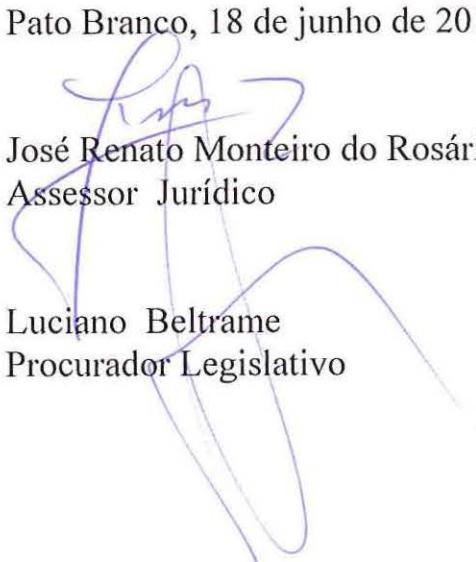
Afirma ainda, que o Município elaborou e aprovou o seu Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB sem a cooperação técnica da Sanepar, sendo que este apresenta em sua metas para esgoto o atendimento com serviço diferenciado através de caminhão Limpa Fossa, apenas para os clientes enquadrados na categoria “Baixa Renda”, situação esta que já está divorciada da legislação e do contrato firmado com a Sanepar.

Diante do que se apresenta, opinamos em exarar **parecer contrário** a aprovação da matéria, por entender que a inclusão da prestação de um novo serviço, não previsto contratualmente, sem a devida contrapartida econômica financeira, torna a referida pretensão ilegal.

Além disso, a matéria em razão de seu objeto (serviço público) é passível de voto, em razão do vício de iniciativa, em decorrência do que prescreve a alínea “b”, inciso II, § 1º, do art.61 da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional que se aplica aos Municípios.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de junho de 2019.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

  
Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

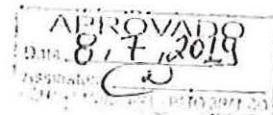


GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

RGR Nº 217/2019

Excelentíssimo Senhor  
Vilmar Maccari  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

## REQUERIMENTO Nº 1520/2019



Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 42/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação do serviço de limpeza de fossa séptica pela empresa concessionária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto no município de Pato Branco.

O vereador abaixo-assinado, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação do serviço de limpeza de fossa séptica pela empresa concessionária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto no município de Pato Branco.

Justifica-se o pedido de arquivamento, em consideração ao parecer contrário emitido pela assessoria jurídica da Casa, anexo às fls. 18-19 do projeto de lei, onde afirma que "a inclusão da prestação de um novo serviço, não previsto contratualmente, sem a devida contrapartida econômica financeira, torna a referida pretensão ilegal".

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 8 de julho de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan  
Vereador – PP





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 42/2019

RECEBIDA EM: 4 de fevereiro de 2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação do serviço de limpeza de fossa séptica pela empresa concessionária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto no município de Pato Branco.

(A empresa concessionária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Pato Branco fica obrigada a prestar o serviço de limpeza de fossa séptica, as suas expensas, nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto. O serviço de limpeza será realizado pela concessionária no prazo de 10 (dez) dias depois de solicitado pelo proprietário do imóvel)

AUTOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de fevereiro de 2019.

RELATOR: Rodrigo José Correia - PSC

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO EM: 23 de maio de 2019

EMITIDO EM: 18 de junho de 2019 - PARECER CONTRÁRIO

ARQUIVADO EM: 8 de julho de 2019, conforme requerimento nº 1520/2019, de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 8 de julho de 2019.